



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para **inscrição de servidor e vereadora em cursos de capacitação técnica voltados ao aperfeiçoamento das atividades legislativas**, a serem realizados na cidade de **Belo Horizonte/MG**, promovidos pela empresa **CEAP Treinamento Profissional e Gerencial Ltda – CEAP Brasil**, compreendendo a participação nos eventos **“Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica”**, a realizar-se no período de **17 a 20 de março**, e **“Legislativo Summit”**, a realizar-se no período de **24 a 27 de março**.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT | VALOR               |
|--------------|---|---------|-------|---------------------|
| 1            | EVENTO “PARLAMENTO JOVEM, CÂMARA MIRIM E EDUCAÇÃO CÍVICA”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 17 A 20 DE MARÇO | SERV    | 01    | R\$ 1.990,00        |
| 2            | EVENTO “LEGISLATIVO SUMMIT”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 24 A 27 DE MARÇO                               | SERV    | 01    | R\$ 2.490,00        |
| VALOR TOTAL= |   |         |       | <b>R\$ 4.480,00</b> |

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação a inscrição de agentes públicos da Câmara Municipal em cursos de capacitação voltados ao aperfeiçoamento das atividades legislativas, promovidos pela empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial Ltda – CEAP Brasil, a serem realizados na cidade de Belo Horizonte/MG.

A contratação contemplará:

- 01 (uma) inscrição no curso “Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica”, destinado ao servidor André Lucas da Silva Pontes;
- 01 (uma) inscrição no evento “Legislativo Summit”, destinado à Vereadora Ana Claudia Gomes, Presidente da Câmara Municipal.

As inscrições incluem a participação nas atividades de capacitação, acesso ao conteúdo programático, material didático, certificado de conclusão e demais itens previstos na programação dos eventos, conforme estabelecido pela instituição promotora.

### 4. DA VIGÊNCIA E DA INEXECUÇÃO:

4.1. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, de modo a contemplar o período de realização dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

eventos presenciais e o prazo de 30 (trinta) dias de consultoria técnica gratuita via e-mail, conforme previsto na proposta comercial aceita.

4.2. Inexecução: Quando a não conclusão do objeto ou o seu cumprimento irregular decorrer de culpa da CONTRATADA, incluindo a omissão ou resposta intempestiva na prestação da consultoria pós-evento:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;
- b) A Administração poderá optar pelo cancelamento da Nota de Empenho, adotando as medidas admitidas em lei para a reparação de danos ou repetição de indébito, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e atualização técnica de agentes públicos da Câmara Municipal, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Nesse sentido, justifica-se a participação do servidor André Lucas da Silva Pontes no curso “Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica”, que aborda temas relacionados à implementação e ao fortalecimento de iniciativas de educação legislativa e incentivo à participação cidadã.

Da mesma forma, justifica-se a participação da Vereadora Ana Claudia Gomes, Presidente da Câmara Municipal, no evento “Legislativo Summit”, que reúne especialistas e profissionais da área pública para discussão de temas voltados à gestão legislativa, inovação institucional e boas práticas administrativas.

A participação nos referidos eventos permitirá a ampliação de conhecimentos técnicos, a troca de experiências e o contato com práticas adotadas por outros órgãos legislativos, contribuindo para o fortalecimento das atividades institucionais e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Assim, a contratação das inscrições nos cursos mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, ao promover o desenvolvimento profissional dos agentes públicos e o aprimoramento da atuação institucional da Câmara Municipal.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para inscrição de servidores em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando promovidos por instituição específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

No caso em análise, os cursos “Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica” e “Legislativo Summit” são promovidos pela empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial Ltda – CEAP Brasil, responsável pela organização, programação e realização dos eventos, não sendo possível a substituição por outro fornecedor para participação nos mesmos cursos.

Dessa forma, considerando que se trata de evento específico de capacitação, com conteúdo programático e organização próprios, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

## **7. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de valor da contratação foi realizada com base nas propostas apresentadas pela empresa promotora dos eventos, bem como por meio de pesquisa de preços em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, além da análise de notas fiscais apresentadas pela empresa, demonstrando a compatibilidade dos valores praticados.

Os custos estimados para a contratação são os seguintes:

- 01 (uma) inscrição no curso “Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica” – valor de R\$ 1.990,00;
- 01 (uma) inscrição no evento “Legislativo Summit” – valor de R\$ 2.490,00.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Os valores incluem a participação nos eventos, material didático, certificado de conclusão e demais itens previstos na programação dos cursos, conforme estabelecido pela instituição promotora.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

## **9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

9.1 Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- 10.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com as demandas apresentadas pela Câmara Municipal;
- 10.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;
- 10.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de documento fiscal hábil;
- 12.3. Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;
- 12.4. Designar formalmente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 12.5. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de fiscal designado;
- 12.6. Compete ainda à Contratante:
  - a) Quitar as obrigações financeiras assumidas, desde que não haja impedimento legal;
  - b) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas;
  - c) Comunicar previamente a aplicação de multas e penalidades;
  - d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
  - e) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
  - f) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual;
  - g) Cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- 13.1. Executar os serviços conforme Termo de Referência e Proposta;
- 13.2. Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 13.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;
- 13.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;
- 13.5. Comunicar a Câmara modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 13.6. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 13.7. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo.
- 13.8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 13.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- 13.10. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), correspondente às inscrições nos cursos objeto da contratação.

17.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após a efetivação das inscrições e o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação necessária ao pagamento no momento em que a Câmara Municipal atestar a regular execução do objeto contratual, mediante relatório, declaração ou documento equivalente emitido pelo fiscal do contrato.

17.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, bem como à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, quando exigível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

17.5. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento após a correção, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

17.7. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições legais exigidas para a contratação.

17.8. Constatada eventual irregularidade, a CONTRATADA será notificada formalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa.

17.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. Eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, ensejarão a aplicação de compensação financeira, nos termos da legislação vigente.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

18.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, que substituirá o Termo de Contrato para todos os fins de direito, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de despesa de pronta entrega e pagamento integral.

18.2. A Nota de Empenho será enviada à empresa MG-CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA por meio eletrônico, considerando-se o compromisso firmado e aceito a partir do recebimento do documento ou confirmação de leitura pela contratada.

18.3. O aceite da Nota de Empenho pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma imediata ou em até 01 (um) dia útil, considerando a urgência decorrente do início do primeiro curso em Belo Horizonte no dia 17 de março de 2026.

18.4. A vigência do compromisso terá início na data de emissão da Nota de Empenho e estender-se-á por 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a contemplar o período de realização dos eventos presenciais e a posterior prestação da consultoria técnica gratuita de 30 (trinta) dias via e-mail, conforme previsto na proposta comercial aceita.

18.5. A eficácia da contratação fica condicionada à publicação do extrato do ato de contratação direta (ou da própria nota de empenho) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua emissão, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A extinção das obrigações ocorrerá:

- I – Pelo pleno cumprimento do objeto, verificado após a realização dos cursos, entrega dos certificados ao servidor André Lucas da Silva Pontes e à Vereadora Ana Claudia Gomes, e transcurso do prazo de consultoria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- II – Por cancelamento da nota de empenho, mediante justificativa fundamentada da Administração, caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.

## 19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O objeto desta contratação possui caráter pontual e sua execução dar-se-á de forma escalonada, compreendendo a capacitação presencial e o suporte técnico subsequente.

19.2. Os cursos presenciais ocorrerão na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme os seguintes períodos:

- I – Curso “Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica”: destinado ao servidor André Lucas da Silva Pontes, de 17 a 20 de março de 2026;
- II – Evento “Legislativo Summit”: destinado à Vereadora Ana Claudia Gomes, de 24 a 27 de março de 2026.

19.3. Complementa a execução do objeto a prestação de 30 (trinta) dias de consultoria técnica gratuita via e-mail, cujo prazo terá início imediatamente após o encerramento de cada evento presencial, garantindo o suporte à aplicação prática do conteúdo recebido.

19.4. Considera-se concluída a execução do objeto após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

- a) Efetivação das inscrições e participação integral dos agentes públicos (frequência mínima de 75%);
- b) Disponibilização dos respectivos certificados de conclusão e materiais didáticos (kit do aluno);
- c) Transcurso do prazo de 30 dias da consultoria técnica pós-evento, com o devido atendimento às demandas porventura apresentadas pelos participantes.

19.5. Por se tratar de contratação de objeto com datas pré-fixadas e suporte técnico de prazo determinado, não se admite prorrogação da execução, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado que impeça a realização dos eventos nas datas aprazadas.

## 20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**20.1. A CONTRATADA** obriga-se a realizar a prestação dos serviços de capacitação técnica em estrita observância ao conteúdo programático, carga horária e cronograma estabelecidos para os eventos, respeitando as normas institucionais da Câmara Municipal e os termos da Nota de Empenho.

20.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma presencial na cidade de Belo Horizonte/MG, nos períodos estipulados para cada evento:

- Evento "Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica": de 17 a 20 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- Evento "Legislativo Summit": de 24 a 27 de março de 2026.

20.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes (servidor André Lucas da Silva Pontes e Vereadora Ana Claudia Gomes) toda a estrutura e materiais previstos na proposta, incluindo kit do aluno, coffee breaks e o respectivo certificado de conclusão, condicionado à frequência mínima de 75%.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza, a gravidade da infração e o princípio da proporcionalidade.

21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

21.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I – Advertência: quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- II – Multa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal ajustado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.4. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

21.5. A CONTRATADA será formalmente notificada para recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou, se inexistentes, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

21.6. Na dosimetria das sanções, a Administração considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto e os danos causados;
- III – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance) pela empresa, conforme normas regulamentares;
- IV – a reincidência da CONTRATADA.

21.7. Se a infração administrativa cometida também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento seguirão o rito ali estabelecido, sem prejuízo das sanções contratuais.

## **22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **23. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

## **24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 16 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira

Chefe De Gabinete